

LEI Nº. 912/2009

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono seguinte Lei;

Art. 1º - Os créditos de Natureza Tributária com fato gerador até 31 de dezembro de 2008 e que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativo, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – se pagos em parcela única até 30 de outubro do corrente ano terá benefício de 95% (noventa e cinco por cento) na multa e nos juros devidos;

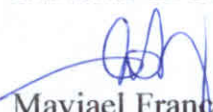
II – se pagos em parcela única até 30 de novembro do corrente exercício com benefício de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros devido;

III – se pagos em parcela única até 20 de dezembro do corrente exercício, com benefício de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros devidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2009.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -